



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS

Casa José Francisco de Oliveira

C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



## LEI Nº 1.517 DE 10 DE JANEIRO DE 2024

Ementa: Fixa os subsídios dos vereadores para o período da legislatura 2025 a 2028 e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DE BEZERROS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo § 9º. do art. 33 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte lei

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos vereadores do Município de Bezerros, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2025 e termina em dezembro de 2028, será de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

**Art. 2º** - O valor dos subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar os limites constantes no inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar ainda:

I – Individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal, conforme inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal;

II – Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da Receita Municipal, conforme o inciso VII, do Artigo 29, da Constituição Federal;

III – Incluindo o gasto com os subsídios de seus vereadores, a Câmara Municipal não gastará mais de 70% de sua receita com a folha de pagamento, conforme § 1º do artigo 29-A, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Caso se verifique que o pagamento dos subsídios no valor fixado no artigo 1º desta Lei ultrapasse os limites descritos acima, o Presidente da Câmara Municipal, através de Portaria, poderá minorar o valor do subsídio para adequar os limites.

**Art. 4º** - As verbas de caráter indenizatórias, para ressarcir despesas eventuais que os Vereadores tenham, como diárias à serviço da Câmara Municipal em missão oficial, não se enquadram no conceito de remuneração e não serão computadas nos limites remuneratórios legais, conforme o § 11º, do artigo 37, da Constituição Federal.

**Art. 5º** - Ao Presidente da Câmara Municipal, será concedida uma verba de representação da natureza indenizatória, equivalente a 100% (cem por cento) do subsídio do vereador, pelo exercício de atribuições relativas à representação do Poder Legislativo.

**Art. 6º** - É assegurado aos vereadores do Município de Bezerros o pagamento do décimo terceiro salário, em parcela única, instituído pelo art. 39, § 4º, da CRFB/88.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS

Casa José Francisco de Oliveira

C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



**Art. 7º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento vigente, suplementada se necessário for.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, podendo ter sua vigência válida para quantos períodos legislativos forem necessários, caso não haja a edição de nova Lei fixando novos valores.

Bezerros/PE, 10 de janeiro de 2024.

**DIOGO LEMOS MELO**  
Presidente

**DIOGO LEMOS** Assinado de forma digital  
**MELO:035799** por DIOGO LEMOS  
**37480** MELO:03579937480  
Dados: 2024.01.12  
08:58:30 -03'00'





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS

Casa José Francisco de Oliveira

C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



**PUBLICADO**

12/01/24

## ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2024

“Promulga projeto de lei sancionado tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto em tempo hábil pela Srª Prefeita Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições definidas no art. 33, §9º da Lei Orgânica Municipal e art. 36, Inciso VII, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei 033/2023, de autoria da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO o silêncio do veto e da sanção pela Excelentíssima Prefeita Municipal no tempo hábil previsto no art. 33 §5º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa; e

CONSIDERANDO o Ofício nº 003/2024/GP, do executivo municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 1.517/2024, oriunda do projeto de Lei nº 033/2023, de autoria da Mesa Diretora, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal dos Bezerros/PE., aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2024.

DIOGO LEMOS  
MELO:03579937480

Assinado de forma digital por  
DIOGO LEMOS MELO:03579937480  
Dados: 2024.01.30 11:41:27 -03'00'

DIOGO LEMOS MELO  
Presidente

**RECEBIDO**

30/01/24